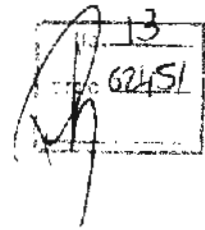




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.781, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula, no comércio, altura mínima para guarda e exposição de produtos tóxicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial que guarde ou exponha produtos tóxicos em gôndolas ou prateleiras abertas, fá-lo-á à altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

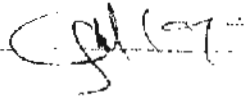
Parágrafo único. O produto deverá ter sua embalagem perfeitamente lacrada.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será reajustado pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

